

Definição do risco de crimes financeiros e contexto regulatório

"Os criminosos calcularam que o crime realmente compensa por tempo demais"
Ronald Reagan²³



O crime financeiro refere-se a atos ilegais cometidos por um indivíduo ou grupo de indivíduos para obter ganhos financeiros pessoais utilizando os meios de serviços financeiros ou mercados financeiros. Embora existam diferentes definições do que o Crime Financeiro²⁴ dá direito a , sob este conceito as ações de LD/FTP, suborno, abuso de mercado, ou fraude são consideradas²⁵.

Duas definições de crime financeiro da Financial Conduct Authority (FCA, Autoridade de conduta financeira do Reino Unido) e da Federal Deposit Insurance Corporation (FDIC, Corporação Federal de Seguro de Depósitos dos Estados Unidos) são destacadas::

“Qualquer tipo de conduta criminosa relacionada a dinheiro ou a serviços ou mercados financeiros, incluindo qualquer ofensa envolvendo: (a) fraude ou desonestidade; ou (b) má conduta ou uso indevido de informações relacionadas a um mercado financeiro; ou (c) manuseio dos produtos do crime; ou (d) financiamento do terrorismo”²⁶.

“Abuso de Pessoas jurídicas para disfarçar o envolvimento no financiamento do terrorismo, lavagem de dinheiro, evasão fiscal, corrupção, fraude e outros crimes financeiros”²⁷

A criação dos meios para identificar e processar crimes financeiros ilícitos em suas diferentes formas desencadeou a promulgação de diferentes iniciativas de supervisão e regulamentação. As duas ações críticas que promoveram uma maior coordenação global na regulamentação do LD foram a constituição do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FAFT)²⁸ e a ratificação pela ONU da Convenção sobre Crime Organizado Transnacional²⁹, o primeiro tratado de PLD/FT. Como parte do GAFI, os Estados Membros são obrigados a cumprir com as normas globais de prevenção destes riscos. Estas normas³⁰ definem amplamente os componentes centrais de qualquer programa moderno de PLD/FT em qualquer instituição financeira:

- ▶ Implementar medidas de verificação de identidade de *Know Your Customer* (KYC).
- ▶ Executar as medidas de diligência recomendadas pelo GAFI.
- ▶ Manter registros adequados de clientes de alto risco.
- ▶ Monitorar regularmente as contas em busca de atividades financeiras suspeitas e relatar essa atividade à autoridade nacional apropriada.

- ▶ Aplicar sanções eficazes contra pessoas jurídicas e entidades obrigadas que descumpram as recomendações do GAFI.

Por outro lado, os princípios do GAFI e os acordos da Convenção da ONU criaram um consenso para começar a trabalhar na identificação das práticas de LD/FT e, mais importante ainda, para detê-las.

Durante as últimas décadas, o conceito de PLD/FT evoluiu de forma diferente, assim como as várias regulações, em função, entre outras coisas, da natureza mutável das atividades financeiras. As principais tendências observadas nas atividades de crimes financeiros internacionais incluem:

- ▶ Restrições rigorosas às transações na maioria das jurisdições, o que aumenta o apetite dos criminosos financeiros para se desviarem para outros tipos de atividades como criptoativos em estágios incipientes de controle e regulação.
- ▶ Atitudes, preferências e comportamento dos clientes mudando, com foco crescente nos serviços bancários digitais³¹, que serão alvo de criminosos financeiros (por

²³Ronald Wilson Reagan (1911-2004) foi um ator, estadista e político americano que serviu como 40º Presidente dos Estados Unidos (1981-1989) e 33º Governador da Califórnia (1967-1975).

²⁴Alguns órgãos reguladores ou supervisores, como a FCA, fornecem uma definição "fechada" do termo "crime financeiro" e das ações consideradas dentro dele, enquanto outros podem reivindicar responsabilidade pela avaliação, regulamentação e supervisão de certos atos ilegais que podem ser qualificados como crime financeiro (por exemplo, FINCEN). As ações identificadas do ML e TF são, no entanto, essenciais para qualquer programa de supervisão de crimes financeiros.

²⁵Outros atos ilegais com ganhos financeiros implícitos que estão sujeitos à regulamentação geral incluem: roubo de identidade, corrupção, evasão fiscal, desvio de fundos, falsificação, falsificação, falsificação.

²⁶Autoridade de Conduta Financeira (2021).

²⁷Anexo A ao § 1010.230-Certificação referente a proprietários beneficiários de clientes com personalidade jurídica, Lei FDIC, Regulamentos, Atos Relacionados.

²⁸FATF (2019).

²⁹Escritório da ONU sobre Drogas e Crime (2005).

³⁰Apesar da complexidade do tema e da constante evolução das táticas ML e da tecnologia disponível para ele, estas normas seguem sendo o núcleo dos programas de PLD em todo o mundo e abordam os requisitos de avaliação de PLD estabelecidos pelo setor: avaliação da classificação de risco do cliente, programa de monitoramento de transações e programa de monitoramento de sanções. As normas relacionadas aos clientes de alto risco são especialmente importantes, pois a abordagem baseada no risco é quintessencial para a definição de qualquer programa de PLD.

³¹Esta tendência tem sido exacerbada como resultado da pandemia COVID-19.

exemplo, ativos virtuais, carteiras de custódia, moedas fiduciárias, cartões pré-pagos).

- ▶ O aumento das atividades financeiras internacionais facilitado pelas tecnologias disponíveis promoveu novas exigências de consumo global, o que cria canais para atividades financeiras ilícitas.

A complexidade do ambiente atual está forçando as autoridades reguladoras a tomar medidas e abordar a modernização dos programas de Crimes Financeiros à luz desses elementos transformadores.

As mudanças regulatórias associadas ao crime financeiro durante os últimos anos (2021-2022) focaram em::

- ▶ Restrições mais rígidas para evitar a lavagem de dinheiro em circuitos "não tradicionais", por exemplo, novas regras para transações digitais.
- ▶ Aumentar o foco nos fundamentos do programa KYC para monitorar os riscos e perfis dos clientes e para reforçar, portanto, a regulação de PLD/FT.
- ▶ Introdução de novas tecnologias e análises (por exemplo, serviços em nuvem, modelo de *machine learning/artificial intelligence*, analítica avançada) para passar à identificação em tempo real e ao uso otimizado de recursos.
- ▶ Coordenação entre jurisdições para melhorar os programas de prevenção de crimes financeiros.
- ▶ Corporação pública e privada e desenvolvimento de plataforma para o compartilhamento de informações.

Uma das tendências reguladoras mais importantes tem sido o fortalecimento da colaboração interbancária e entre países com o objetivo de aumentar as capacidades de compartilhamento de dados e informações sobre crimes financeiros e criar regras homogêneas que poderiam atuar em coordenação³². Embora estas iniciativas estejam nas primeiras etapas, elas estão se mostrando bem-sucedidas (como foi visto, por exemplo, na reação de diferentes regiões à invasão russa da Ucrânia e nas sanções correspondentes impostas aos interesses econômicos russos).

Panorama regulatório em diferentes jurisdições

Os Estados Unidos vêm desenvolvendo regulação a este respeito desde 1970. Entretanto, nos últimos anos, foi emitida nova regulamentação para atualizar o arcabouço existente:

- ▶ A Lei AML de 2020³³ modernizou a Lei de 1970 (BSA/AML) incorporando elementos críticos para abordar a questão de LD e fraude em alinhamento com as tendências atuais.
- ▶ A mesma regulação agiu de acordo com as exigências dos proprietários beneficiários finais. Os bancos terão melhor visibilidade sobre o beneficiário final de uma transação, o que promulgará o reforço da due diligence do cliente e reduzirá as atividades de lavagem e fraude.
- ▶ As bolsas de criptomonedas devem completar o processo KYC para cada cliente³⁴.

No caso da União Europeia, a CE apresentou um pacote com

quatro propostas legislativas relacionadas à PLD/FT³⁵. O objetivo deste novo pacote legislativo é abordar as diferenças nas regulamentações nacionais e aumentar a coordenação entre os estados membros.

O governo britânico está trabalhando ativamente para cumprir as normas internacionais de PLD/FT e considerando a introdução de prioridades nacionais na Lei de PLD³⁶. O governo está progredindo em seu Plano de Crimes Econômicos de 2019-2022³⁷ para fortalecer as estruturas do crime financeiro. Em sua última declaração de progresso sobre este Plano, foram desenvolvidas várias ações centrais que se baseiam nas ações originais dentro do Plano de Crimes Econômicos^{38,39}.

Na China, a CBIRC emitiu novas medidas⁴⁰ para encorajar as instituições financeiras a cumprir efetivamente suas obrigações de PLD/FT e regular a sua supervisão e administração.

O Japão emitiu recentemente diretrizes PLD/FTP⁴¹ que também prescrevem uma abordagem baseada no risco que está em conformidade com as normas internacionais, tais como o GAFI.

Em Cingapura, a Lei de Serviços de Pagamento⁴² foi atualizada em janeiro de 2021. Este regulamento fornece uma estrutura flexível para os sistemas de pagamento e prestadores de serviços de pagamento no país. Recentemente a Autoridade Monetária de Cingapura (MAS) também publicou dois documentos de consulta que procuram fortalecer o marco regulatório em torno da lavagem de dinheiro⁴³.

³²O GAFI incluiu em sua agenda a iniciativa da parceria público-privada (PPP). Diferentes reguladores também lançaram iniciativas semelhantes.

³³FinCEN.gov (2020).

³⁴Além desta importante adição às regras do KYC, outras regulamentações sobre ativos virtuais foram emitidas pela U.S. Securities and Exchange Commission, Commodity Futures Trading Commission e FinCEN para reforçar a estrutura de controle destes ativos nos EUA.

³⁵Regulamento para estabelecer uma autoridade de PLD/FT da UE; Regulamento para regras aplicáveis a PLD/FT (single rulebook) e entidades sujeitas a elas; Diretiva 6 sobre PLD/FT (AMLD6) substituindo a anterior, a ser transposta para a legislação nacional com regras para supervisores nacionais e UIFs nos Estados Membros e Regulamento sobre transferência de fundos.

³⁶O Instituto de Finanças Internacionais e a Deloitte (2021).

³⁷Governo do Reino Unido (2019).

³⁸Governo do Reino Unido (2021).

³⁹i) Conceber e entregar um Plano de Ação contra Fraude abrangente; ii) Reforçar a ação operacional público-privada para enfrentar as vulnerabilidades conhecidas, permitindo o fluxo de financiamento ilícito dentro e fora do Reino Unido; iii) Melhorar a eficácia e eficiência de toda a resposta do sistema ao crime econômico, aumentando a inteligência de alto valor para a aplicação da lei e reduzindo a atividade de baixo valor que custa aos negócios e proporciona poucos benefícios; iv) Continuar a entregar a reforma dos RAS, incluindo os próximos estágios de implantação da nova infraestrutura de TI e o aumento do pessoal da Unidade de Inteligência Financeira do Reino Unido; v) Finalizar o modelo de recursos sustentáveis para apoiar a reforma do crime econômico; vi) Desenvolver propostas legislativas para combater a fraude, ML, apreender mais ativos criminosos e fortalecer a transparência corporativa; e vii) Capitalizar a Presidência do G7 para fortalecer a resposta internacional global às finanças ilícitas e à luta contra a corrupção.

⁴⁰Banco Popular da China (2020).

⁴¹Agência de Serviços Financeiros (2021).

⁴²República de Cingapura (2019).

⁴³Veja: Documento de consulta sobre a Proposta de Avisos de PLD para Arranjos Comerciais Transfronteiriços de Intermediários do Mercado de Capitais sob Proposta de Estrutura de Isenção. Autoridade Monetária de Cingapura. 12 de maio de 2021, e Documento de Consulta sobre a Plataforma de Compartilhamento de Informações FI-FI para PLD/FT. Autoridade Monetária de Cingapura. Outubro de 2021.



A lista a seguir são mostrados os principais órgãos supervisores e reguladores que atuam na implementação do programa de crimes financeiros e os principais regulamentos e diretrizes. A evolução histórica explica o foco principal em PLD/FT.

Estados Unidos - Órgão Regulador: FinCEN

- *Lei de Segredo Bancário (BSA), Lei de Relatório de Moeda e Transações Estrangeiras de 1970* | 26-Out-70. Define o marco regulatório para que as instituições financeiras americanas ajudem as agências governamentais americanas a detectar e prevenir a lavagem de dinheiro, incluindo transações que excedam os 10.000 dólares, informem atividades suspeitas que possam significar lavagem de dinheiro, evasão fiscal ou outras atividades criminosas.
- *Título III do USA PATRIOT Act de 2001* | 26-Out-01. A seção 314 ajuda na identificação, interrupção e prevenção de atos terroristas e atividades de lavagem de dinheiro.
- *Lei de transparência corporativa de 2019* | 11-Jun-19. Requer que entidades novas e existentes reportem informações de titularidade efetiva à Financial Crimes Enforcement Network ("FinCEN"), cria um banco de dados de titularidade efetiva e institui penalidades civis, multas e sanções criminais por descumprimento.
- *AML Act de 2020 (Lei AMLA dos EUA)* | 1-Jan-21. Requer que o FinCEN estabeleça prioridades nacionais em PLD/FT para que as instituições financeiras as incorporem em seus programas, e coletar e relatar informações adicionais sobre os titulares de conta, incluindo informações sobre propriedade e controle. Também requer que os reguladores e examinadores as incorporem em suas normas, orientações e exames.
- *Prioridades Nacionais contra a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo* | 30-Jun-21. Prioridades governamentais para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

Reino Unido - Órgão Regulador: Governo do Reino Unido

- *Lei de 2002 sobre os produtos do crime* | 24-Jul-02. Criou a Agência de Recuperação de Ativos e tomou providências sobre a nomeação de seu Diretor e suas funções (incluindo funções relacionadas a receitas) e estabelece o esquema legislativo para a recuperação de origem criminal.
- *Lei de finanças criminais de 2017* | 27-Abr-17. Uma lei para emendar a Lei de 2002 sobre produtos de crimes; fazer provisões em conexão com propriedade terrorista; criar ofensas corporativas para casos em que uma pessoa associada a uma pessoa jurídica ou sociedade facilita a comissão por outra pessoa de uma ofensa de evasão fiscal; e para propósitos relacionados.
- *O Regulamento sobre lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e transferência de fundos de 2017* | 28-Jun-17. O Tesouro Nacional é designado para os fins da seção 2(2) da Lei das Comunidades Europeias de 1972 em relação à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Reino Unido - Órgão Regulador: FCA

- *Lei de Serviços Financeiros de 2012* | 19-Dez-12. Lei para emendar a Lei do Banco da Inglaterra de 1998, a Lei de Serviços e Mercados Financeiros de 2000 e a Lei Bancária de 2009; para fazer outras provisões sobre serviços e mercados financeiros; para fazer provisões sobre o exercício de certas funções estatutárias relacionadas às sociedades de crédito hipotecário, sociedades de socorro mútuos e outras sociedades mútuas; para emendar a seção 785 da Lei de Empresas de 2006; para fazer provisões que permitam ao Diretor de Poupança prestar serviços a outros órgãos públicos; e para propósitos relacionados.

Reino Unido - Órgão Regulador: JMLSG

- *Orientação para a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo* | 20-Dez-21. Define o que se espera das empresas e seu pessoal em relação à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, mas lhes permite alguma discricionariedade sobre como aplicam os requisitos do regime

britânico de PLD/FT nas circunstâncias particulares da empresa, e seus produtos, serviços, transações e clientes.

União Europeia - Órgão Regulador: EC

- *Diretiva contra a lavagem de dinheiro* | 9-Jun-18. Estabelecer fatores que as empresas devem considerar ao avaliar o risco LD/FT associado a uma relação comercial ou a uma transação ocasional. Além disso, fornecem orientação sobre como as instituições financeiras podem ajustar as medidas de due diligence de seus clientes para mitigar o risco de LD/FT que identificaram, de modo a torná-las mais apropriadas e proporcionais. Finalmente, elas apoiam os esforços de supervisão PLD/FT das autoridades competentes ao avaliar a adequação das avaliações de risco das empresas e das políticas e procedimentos de PLD/FT.
- *Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/758* | 31-Jan-19. As normas técnicas regulamentares para a ação mínima e o tipo de medidas adicionais que as instituições de crédito e financeiras devem tomar para mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo em certos países terceiros.
- *Proposta de uma 6ª Diretiva sobre PLD/FT (AMLD 6)* | 20-Jul-21. Diretiva sobre os mecanismos a serem implementados pelos Estados-Membros para a prevenção do uso do sistema financeiro para fins de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e que revoga a Diretiva (UE) 2015/849.

- *Pacote legislativo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo* | 20-Jul-21. O pacote inclui uma proposta para a criação de uma nova autoridade da UE para combater a lavagem de dinheiro. É parte do compromisso da Comissão de proteger os cidadãos da UE e o sistema financeiro da UE contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. O objetivo é melhorar a detecção de transações e atividades suspeitas, e fechar brechas usadas por criminosos para lavar produtos ilícitos ou financiar atividades terroristas através do sistema financeiro.

União Europeia - Órgão Regulador: EBA

- *Diretrizes sobre políticas e procedimentos em relação à gestão de compliance e o papel e responsabilidades do responsável de Compliance de PLD/FT* | 14-Jun-22. As diretrizes abordam de forma abrangente, pela primeira vez no nível da UE, toda o *framework* de governança de PLD/FT. Estas diretrizes especificam o papel, tarefas e responsabilidades do responsável de *compliance* de PLD/FT, do órgão de administração e do executivo sênior encarregado da *compliance* de PLD/FT, bem como das políticas, controles e procedimentos internos. Elas complementam, mas não substituem, as diretrizes relevantes emitidas pelas Autoridades Supervisoras Europeias sobre acordos mais amplos de governança e verificações de adequação.

União Europeia - Órgão Regulador: ESMA

- *Relatório Anual 2020 sobre as sanções de abuso de mercado da UE* | 20-Out-21. O Relatório descreve um aumento no número de sanções e medidas administrativas em 2020 em comparação com 2019, chegando a 541 de 279 no ano anterior. Entretanto, também constatou que as sanções financeiras impostas são significativamente menores, atingindo apenas 17,5 milhões de euros em 2020, em comparação com os 82 milhões de euros em 2019.
- *Plano de ação para uma política abrangente da União sobre a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo* | 13-Maio-20. Em sua comunicação "Rumo a uma melhor implementação da estrutura da UE contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo" e relatórios complementares de julho de 2019, a Comissão estabeleceu as medidas necessárias para assegurar uma política abrangente da UE sobre prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo (PLD/FT). Estas

incluem melhor implementação das regras existentes, um livro de regras mais detalhado e harmonizado, supervisão de alta qualidade e consistente, inclusive conferindo tarefas de supervisão específicas a um órgão da UE, interconexão de registros centralizados de contas bancárias e um mecanismo mais forte para coordenar e apoiar o trabalho das Unidades de Inteligência Financeira (UIF).

China - Órgão Regulador: CBIRC

- *Medidas para a supervisão e administração da prevenção à lavagem de dinheiro e do combate ao financiamento do terrorismo de instituições financeiras* | 1-Ago-21. A fim de fazer com que as instituições financeiras cumpram efetivamente suas obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e regular a supervisão e administração do combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento antiterrorista, o Banco Popular da China formulou as medidas de supervisão e administração da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (as "Medidas") de acordo com a Lei de prevenção à lavagem de dinheiro da República Popular da China, a Lei bancária da República Popular da China e a Lei contra o terrorismo da República Popular da China.

Japão - Órgão Regulador: FSA

- *Diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo* | 19-Fev-21: A Agência de Serviços Financeiros ("FSA"), com as medidas de supervisão necessárias, deverá monitorar as medidas PLD/FT de cada Instituição Financeira, compartilhar o resultado com as instituições financeiras e instá-las a melhorar a gestão de risco. As Diretrizes esclarecem as ações necessárias e as ações esperadas a serem implementadas por cada Instituição Financeira e como a FSA conduzirá o monitoramento no futuro.

Índia - Órgão Regulador: FIU

- *Lei de Prevenção da lavagem de dinheiro* | 17-Jan-03. Uma Lei do Parlamento da Índia promulgada pelo governo da NDA para evitar a lavagem de dinheiro e prever o confisco de bens derivados da lavagem de dinheiro.

Austrália - Órgão Regulador: AUSTRAC

- *Lei de Relatórios de Transações Financeiras (FTR) 1988* | 16-Abr-18. A Lei FTR foi introduzida para auxiliar na administração e aplicação das leis tributárias, bem como de outras legislações da Commonwealth, do estado e do território.

- *Lei de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo* | 12-Dez-06. Prevê medidas para detectar, deter e interromper a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e outros crimes financeiros graves; e fornece aos órgãos governamentais australianos relevantes e seus homólogos internacionais as informações necessárias para investigar e processar crimes de lavagem de dinheiro, crimes constituídos pelo financiamento do terrorismo e outros crimes graves.

África do Sul - Órgão Regulador: FIC

- *Lei do Centro de Inteligência Financeira* | 28-Mar-03. Estabelece o Centro de Inteligência Financeira do país (FIC) e introduz um framework básico para alinhar os regulamentos de PLD/FT do país com os da comunidade internacional em geral. Esta lei foi reforçada pela Lei 1 de Emenda do Centro de Inteligência Financeira de 2017, introduzindo uma abordagem baseada no risco para o *due diligence* do cliente.

Global - Organismo regulador: ONU

- *Convenção contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos* | 15-Nov-00. O objetivo desta Convenção é promover a cooperação para prevenir e combater o crime organizado transnacional de forma mais eficaz.

Global - Órgão Regulador: OCDE

- *Cooperação internacional contra crimes fiscais e outros crimes financeiros* | 14-Jun-12. Este relatório da OCDE contém uma compilação de uma variedade de regulamentações internacionais sobre crimes financeiros.

Global - Órgão Regulador: GAFI

- *Recomendações do GAFI 2012* | Out-21. As recomendações do GAFI estabelecem um framework abrangente e consistente de medidas que os países devem implementar para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, assim como o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os países têm diversas estruturas jurídicas, administrativas e operacionais e diferentes sistemas financeiros, e, portanto, não podem todos tomar medidas idênticas para combater essas ameaças.

- *Metodologia do GAFI 2013* | Nov-20. O GAFI conduz avaliações mútuas dos níveis de implementação das Recomendações do GAFI por parte de seus membros de forma contínua. Estas são avaliações por pares, onde membros de diferentes países avaliam outro país. A metodologia do GAFI para avaliar o cumprimento das Recomendações do GAFI e a eficácia dos sistemas PLD/FT estabelece o processo de avaliação.

- *Procedimentos para a Quarta Rodada de Avaliações Mútuas PLD/FT do GAFI* | Jan-21. O GAFI está conduzindo uma quarta rodada de avaliações mútuas para seus membros com base nas Recomendações do GAFI (2012) e na Metodologia para Avaliar o Cumprimento das Recomendações do GAFI e a Eficácia dos Sistemas de PLD/FT (2013), conforme emendado periodicamente. Este documento estabelece os procedimentos que são a base para essa quarta rodada de avaliações mútuas.

- *Processos e procedimentos consolidados para avaliações mútuas e acompanhamento* | Jan-21. Os Processos e Procedimentos Consolidados para Avaliações Mútuas e Acompanhamento estabelecem os elementos centrais que formam a base para todas as avaliações e se baseiam nos Procedimentos para a 4ª Rodada de Avaliações de PLD/FT do GAFI.

Global - Órgão Regulador: BCBS

- *Princípios básicos para uma supervisão bancária eficaz* | Out-06. Os Princípios Fundamentais têm sido utilizados pelos países como referência para avaliar a qualidade de seus sistemas de supervisão e para identificar o trabalho futuro a ser feito para atingir um nível de base de práticas de supervisão sólidas.

- *Guias sobre a gestão prudential dos riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT)* | Jul-20. Estas diretrizes têm por objetivo melhorar a eficácia da supervisão da gestão do risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (FT) dos bancos, em consonância e como complemento das metas e objetivos das normas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FAFT) e dos princípios e diretrizes publicados pelo Comitê de Basileia.

- *Diretrizes atualizadas para uma abordagem baseada no risco em relação aos ativos virtuais e aos provedores de serviços de ativos virtuais* | Out-21. O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FAFT) publicou em outubro de 2021 uma série de diretrizes que estabelecem como devem ser aplicadas as recomendações do GAFI no contexto da tecnologia de contabilidade distribuída e das criptomoedas.